



**SUBEMENDA ADITIVA DO RELATOR N.º 1/2024 AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO N.º 17/2024**
(Emenda de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas)

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Legislativo n.º 17/2024 o Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. [...]

Parágrafo único. As receitas provenientes das multas decorrentes da aplicação da penalidade mencionada no inciso II, alínea b, deste artigo, deverão ser revertidas em favor do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), através do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM), destinadas a execução de ações de fortalecimento e garantia dos direitos das mulheres, conforme dispõe legislação.”

Acrescente-se ainda o artigo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.”

Lavras, em ____ de outubro de 2024.

JOSÉ VITOR DONATO (PSD)

Relator

ANTÔNIO CLARET DOS SANTOS (PSD)

Presidente

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 05 / 11 / 24

n.º 3875 15:09

JOÃO PAULO FELIZARDO (Republicanos)

Vereador

Assinatura